



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 09/2024

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL

LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Porto Xavier torna público este edital para a seleção de projetos de Formação e Qualificação em Audiovisual, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023, com observância e no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DESTE EDITAL

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes sediados no município de Porto Xavier que tenham por objeto, projetos de formação e qualificação em audiovisual.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. O recurso disponibilizado para este edital será destinado a projetos de proponentes que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou residência em Porto Xavier.

a) Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre no município, declarando tal circunstância no formulário de inscrição.

1.2.2. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:

a) vinte por cento para pessoas negras;

b) dez por cento para pessoas indígenas.

c) As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.2.2.1. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

1.2.2.2. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

1.2.2.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vaga.

2- NÚMERO DE PROJETOS E VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. Será contemplado neste edital **01(um) projeto**, com valor total de **R\$ 6.618,81** (seis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

2.2. Após a seleção dos projetos, de acordo com o subitem 1.2, havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem no previsto no subitem 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no subitem 1.2.1.

2.3. Caso não haja projetos selecionados, caberá à Prefeitura Municipal de Porto Xavier a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste edital para outros editais da Lei Paulo Gustavo no município.

2.4. O valor citado no subitem 2.1 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando o estabelecido no subitem 1.2.

3- DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Formação e Qualificação em Audiovisual: é um plano de ações que garantam a manutenção da instituição e das suas atividades audiovisuais, de caráter permanente e continuado, bem como, as ações constantes no seu planejamento, com repertório próprio e que realizam ações de formação e qualificação das atividades do segmento de audiovisual.

1) As ações deverão ser obrigatoriamente de caráter contínuo.

- 2)** As ações deverão estar previstas em um cronograma de atividades.
- 3)** O custo total deverá estar adequado para a execução no prazo de 03 (três) meses.
- b)** Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme subitem 6.1.
- c)** Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no subitem 6.1.7..
- d)** Plano de Acessibilidade: deverá ser elaborado, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devendo oferecer medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional, conforme descrito no subitem 6.1.8..
- e)** Proponente: a pessoa jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto a Prefeitura Municipal de Porto Xavier, pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- f)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: órgão do Governo de Porto Xavier responsável por este Edital.

4 PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste edital:

- a)** Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio em Porto Xavier há mais de 01 (um) ano, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.
 - 1)** Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

- a)** Cujo proponente seja servidor público municipal ou tenha em sua composição e/ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.
- b)** Cujo proponente não esteja inscrito no cadastro municipal de cultura de Porto Xavier.

5 - INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do formulário de inscrição disponível no link <https://forms.gle/oMhHwLr4bs0zDJy4A>, por meio do endereço: www.portoxavier.rs.gov.br.

5.2. Período de inscrição: das 09h00min do dia 17 de julho às 23h59min do dia 24 de julho de 2024.

5.3. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Edital.

5.3.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

5.3.1.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

5.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.

5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Xavier não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

6- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO:

No formulário de inscrição <https://forms.gle/oMhHwLr4bs0zDJy4A> , deverá ser realizado o envio de projeto, conforme itens a seguir:

- a) Apresentação resumida do projeto.
- b) Objetivo do programa de formação.
- c) Justificativa do programa de formação.
- d) Projeto pedagógico.
- e) Programação com a descrição detalhada das ações/atividades com carga horária e período de realização a serem realizadas no período de 03 (três) meses.
- f) Indicação do local de realização.

- g) Indicação do público alvo e faixa etária.
- h) Plano de Divulgação.
- i) Cronograma de execução.
- j) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto), caso haja, além do proponente.
- l) Breve currículo de até 02 (dois) participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
- m) Histórico de realizações do proponente.
- n) Anexos:
 - 1) Obrigatório: Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo II.
 - 2) Não Obrigatório: Cartas de anuência.
 - 3) Não obrigatório: Informações Adicionais.

6.1.2. O projeto deverá apresentar valor fixo igual conforme definidos no subitem 2.1.

6.1.2.1. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

6.1.3. O proponente deve destinar, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) do aporte para o plano de acessibilidade conforme disposto no subitem 6.1.8.6., em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, artigo 14.

6.1.4. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em 3 (três) meses a contar da data de depósito do aporte.

7- CONTRAPARTIDA

7.1- Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

7.1.2- A proposta de contrapartida não poderá onerar os recursos destinados ao projeto, exceto na hipótese do item 6.1.8.4. (Plano de Acessibilidade).

7.1.3- O proponente definirá a contrapartida, contemplando: Itens obrigatórios:

- a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas municipais e estaduais de Porto Xavier, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).
- b) Participação em ações e programas da Prefeitura, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Prefeitura Municipal. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste item realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da Administração Pública Municipal.

Itens adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.
- b) Quando for o caso, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos em intervalos regulares (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).

8- PLANO DE ACESSIBILIDADE

- 1)** Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através de medidas de acessibilidade em diferentes dimensões e que envolvam o aspecto arquitetônico e/ou aspecto comunicacional e/ou aspecto atitudinal de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual.
- 2)** O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:

a) Aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

b) Aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV– a audiodescrição;

V– as legendas; e

VI– a linguagem simples.

c) Aspecto atitudinal: contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

3) Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.

b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.

d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4) Na impossibilidade de atendimento dos aspectos de acessibilidade, o plano de acessibilidade deverá ser aplicado na contrapartida de acordo com o subitem 6.1.7. mediante justificativa apresentada pelo proponente no momento da inscrição do projeto.

- 5) O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoa com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6) Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 7) Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital.

9 DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

9.1 No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio da documentação, conforme itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede há mais de 1 (um) ano no município de Porto Xavier.
 - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
 - 3) Para fins de comprovação da sede há mais de 01 (um) ano no município de Porto Xavier até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
 - d) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
 - e) Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.

9.2 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier não se responsabiliza por falha no envio dos documentos através do formulário <https://forms.gle/oMhHwLr4bs0zDJy4A> , quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.

9.3 Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

10 SOBRE A COMISSÃO

10.1 Os projetos serão analisados por 1 (uma) Comissão de Avaliação de Projeto, conforme Portaria nº 12.750, de 20/11/2023 e a Portaria nº 15.989, de 09/07/2024.

10.2 Caberá à Prefeitura Municipal de Porto Xavier a homologação e publicação do resultado definitivo final.

11.ETAPAS E CONTRATAÇÃO

11.1. As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma

ETAPA	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17 de julho a 24 de junho de 2024
RESULTADO DOS HABILITADOS	26 de julho de 2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	29 de julho a 31 de julho de 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	01 de agosto de 2024
ASSINATURA DO CONTRATO	09 de agosto de 2024
PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PROJETO	03 meses a contar da assinatura do contrato.
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL EXECUÇÃO	100 dias a contar da assinatura do contrato.

FASE 1 – SELEÇÃO

11.2 Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.

11.2.1.Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Avaliação conforme portaria nº 12.750, de 20/11/2023 e Portaria 15.989, de 09/07/2024, que, no prazo máximo de 02 (dois)

dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

ANÁLISE DO PROJETO

11.3.1. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Compatibilidade	Serão avaliados os aspectos técnicos do orçamentária, viabilidade e projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a adequação do cronograma.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto na formação e qualificação em audiovisual.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto e sua contribuição para a formação e qualificação em audiovisual.	0 a 10 pontos
C) Valorização das ações inseridas nas comunidades.	Será avaliado o potencial do projeto nos aspectos sociais e culturais na perspectiva do desenvolvimento local e regional.	0 a 10 pontos
D) Proposta de contrapartida e plano de acessibilidade.	Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e acessibilidade.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico do proponente e integrantes do projeto, bem como o histórico de realizações do proponente no objeto do Edital.	Será avaliada a capacidade de realização e histórico do proponente e integrantes do projeto, bem como o histórico de realizações do proponente no objeto do Edital.	0 a 10 pontos

11.3.1.1 A nota do projeto será definida mediante o resultado da média das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação que tiverem analisado os projetos inscritos considerando os pesos dos critérios.

11.3.1.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- maior pontuação no critério B;

- b) maior pontuação no critério E;
- c) maior pontuação no critério A.

11.3.1.3. Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério D.
- c) idade mais elevada do responsável legal.

11.3.1.4. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

- 1) Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, não-binária ou agênero.

b) Pessoa com deficiência:

- 1) Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

c) Povos e comunidades:

- 1) Proponente Pessoa Jurídica: (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

d) Desconcentração territorial (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):

- 1) Proponente Pessoa Jurídica: Responsável legal de proponente ou (cooperado, no caso de cooperativa) sediado em município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.

11.3.1.5. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da

declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

11.3.1.5.1. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

11.3.1.6. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos.

11.3.1.7. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

11.4. FASE 2 - RECURSO DA SELEÇÃO

11.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Avaliação, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação.

11.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

11.4.1.2. Serão aceitos os recursos enviados até a data estipulada no subitem 11.4.1.

11.4.1.3. Compete a Comissão de Avaliação decidir definitivamente os recursos.

11.4.1.4. As respostas aos recursos serão publicadas no site da prefeitura www.portoxavier.rs.gov.br., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

11.4.1.5. A Prefeitura não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

11.5. FASE 3 - PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.5.1.1. A Comissão de Avaliação analisará os documentos dos proponentes selecionados para fins de habilitação do proponente.

11.5.1.2. No momento da análise da documentação será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do proponente e caso alguma certidão esteja expirada, será solicitada a regularização em fase de saneamento.

11.5.1.3. FASE 4 - CONTRATAÇÃO

11.5.1.3.1. Após as fases de contratação estarem concluídas a Prefeitura Municipal de Porto Xavier realizará a assinatura presencialmente com o proponente no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação.

11.5.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Porto Xavier, para o preenchimento do contrato, necessitará do número da agência e conta bancária, para depósito e movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto selecionado neste Edital.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

12.1. A Prefeitura Municipal de Porto Xavier acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado, o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.

12.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação:

12.2.1. O proponente deverá enviar à Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a execução do projeto a documentação relativa à comprovação da execução final – item 15 deste Edital.

12.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente após a assinatura do contrato.

12.2.3. Será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

12.2.4. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Prefeitura Municipal de Porto Xavier e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

12.2.5. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade.

13. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1.O proponente deverá:

13.1.1.Mencionar, de forma explicita, visível e destacada o município de Porto Xavier, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, após aprovação da Setor responsável da Prefeitura de Porto Xavier.

13.1.2.O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

13.1.3.Aplicar na divulgação e execução dos projetos os hashtags #LeiPauloGustavoPX , quando se tratar de divulgação virtual e execução on-line.

13.1.4.Disponibilizar o material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido em formatos acessíveis.

13.2.Os projetos contemplados serão divulgados no site www.portoxavier.rs.gov.br.

14. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

14.1. prazo máximo para a execução do projeto será de até 3 (três) meses a contar da data do pagamento.

14.2. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no subitem 14.1.

14.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Porto Xavier eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.

15. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final, conforme Anexo III.
 - b) Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 1. Realização das ações previstas;
 2. Realização da contrapartida;
 3. Realização do plano de acessibilidade.
 - c) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - d) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme Anexo V.
- .

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, nos casos de reprovação da prestação de informações ou de inexecução total.

16.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

16.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo Municipal por um período de 05 (cinco) anos.

17. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1 O inadimplemento e/ou a inexecução total deste regulamento ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata rescisão e restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Porto Xavier, devidamente corrigido.

16.1. O Proponente ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, por 05 (cinco) anos a contar da notificação de inadimplência.

16.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. Cada proponente poderá concorrer a todos os editais com projetos diferentes da Lei Paulo Gustavo no município de Porto Xavier.

18.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.

18.3. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

18.4. Os projetos contemplados deste Edital poderão ser disponibilizados para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Prefeitura Municipal de Porto Xavier, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

18.6. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no site www.portoxavier.rs.gov.br.

17.7. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição..

18.8. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no site www.portoxavier.rs.gov.br.

18.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Planilha Orçamentária.

Anexo II - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo III - Modelo de Relatório Final do Projeto.

Anexo IV – Modelo de Informativo de Despesas.

Anexo V – Modelo de Declaração de Atividades Realizadas.

Anexo VI – Modelo de Contrato Pessoa Jurídica.

Porto Xavier, 17 de julho de 2024.

Gilberto Domingos Menin
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II –

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº
XX/2024**

Eu, , RG nº , CPF nº..... , residente no endereço
..... , bairro, CEP..... , município de
..... , me comprometo a participar do projeto
..... , no Edital Lei Paulo Gustavo nº XX/2024.

(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os
dados dos proponente)

....., de de 2024.

.....
Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL N° /2024

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

- I – Qual a data que o projeto foi finalizado?
- II – Como se deu a execução do restante do projeto?
- III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:
 - a) data:
 - b) local:
 - c) quantidade de público:
 - d) outras:
- IV - Outras informações que achar pertinente.
- V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., de de 2024.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador do Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	SERVIÇO /FUNÇÃO/ MATERIAL	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL						

Assinatura Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu, , RG nº , (cargo/ função) responsável por (instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação..... (descrição da atividade ou ação) referente ao projeto..... foi realizada neste local na data/......., com a quantidade de público:

....., de de 2024.

.....
Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO N° /

PROCESSO N° /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DA PREFEITURA DE PORTO XAVIER, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO..... RELATIVO AO EDITAL DE APOIO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Porto Xavier, neste ato representada por seu Chefe, Exmo Sr. Prefeito GILBERTO COMINGOS MENIN, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) CONTRATADO e (somente no caso de contrato assinado por Cooperativa) o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à doravante denominado(a) INTERVENIENTE-ANUENTE e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos de Formação e Qualificação em Audiovisual – Lei Paulo Gustavo no município de Porto Xavier, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, bem como toda a legislação complementar relacionada a Lei Paulo Gustavo e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado.....

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários da Lei Complementar nº 195/2022, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura de Porto Xavier.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 03 (três) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 30 (trinta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura de Porto Xavier, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:

14.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final, conforme Anexo III.
 - b) Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 - 1. Realização das ações previstas;
 - 2. Realização da contrapartida;
 - 3. Realização do plano de acessibilidade.
 - c) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - d) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme Anexo V.
 - f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar a Prefeitura de Porto Xavier, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido.
9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoPX , quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo (dez) úteis de antecedência de sua realização a Assessoria de Imprensa de Porto Xavier , por meio do e-mail @.gov.br
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '13.5.3' e '13.5.4' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
13. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV. Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto.
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022.
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28 nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.
- e) Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos dos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura de Porto Xavier, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Porto Xavier, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
 - a) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
 - b) Cópia do projeto contemplado.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições, da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Xavier.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXX CONTRATADO
(Proponente)